



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº 202/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 09 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,  
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1091/2018, de 09/07/2017, que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º E ACRESCENTA O ARTIGO 7º À LEI MUNICIPAL 870/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**NELIO PONTES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei nº 1.091/2018.

De 09 de julho de 2018.

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º  
E 6º E ACRESCENTA O ARTIGO 7º À  
LEI MUNICIPAL 870/2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal 870/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:*

*§1º - Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência para a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento -FAR;*

*§ 2º - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante todo o período de construção."*

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei Municipal 870/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Fica isenta de pagamento do ISSQN, quanto à construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei."*

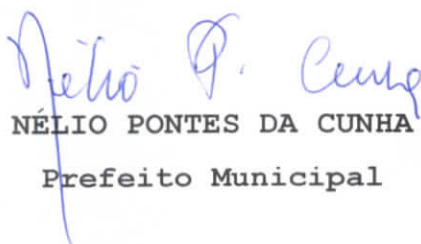


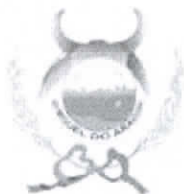
Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Art. 3º** - acrescenta o artigo 7º à Lei Municipal 870/2018 com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
Estado de Goiás, aos 09 de julho do ano de 2018.*

  
NÉLIO PONTES DA CUNHA  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Projeto de Lei nº 1.091.

09 de julho de 2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia  
Ilustres Vereadores,  
Ilustre Vereadora

O projeto em questão versa sobre  
**ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º E ACRESCENTA O  
ARTIGO 7º À LEI MUNICIPAL 870/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Como é de conhecimento geral de nossa população acerca do déficit e moradias, e tais motivos já foram devidamente explicados quando da proposição do projeto de lei que originou a Lei Municipal 870/2018.

Contudo, algumas alterações são fundamentais para atender órgãos ligados aos Programas de Financiamento de Moradia Popular, tudo isso com o claro intuito de baratear ainda mais o custo de aquisição de uma moradia digna por aqueles que mais precisam.

Pois bem, o presente projeto possui o claro intuito de isentar o beneficiário do programa de moradia, do recolhimento do ITBI quando este for transferir o imóvel para seu nome.

Isenta ainda a construtora, de recolher o IPTU bem como ISSQN durante o período de construção, relativo aos imóveis objetos da presente lei.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

São essas, Senhores Vereadores, as objetivas razões pelas quais foi elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
Estado de Goiás, aos nove de julho do ano de 2018.*

*Nélio P. Cunha*  
NÉLIO PONTES DA CUNHA  
Prefeito Municipal